



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

## ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.424, DE 20 DE JULHO DE 2023

**SÚMULA:** *Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Cambará, Estado do Paraná, para o exercício de 2024 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

### I - DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553 de 22 de Setembro de 2014-STN.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

## ESTADO DO PARANÁ

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único.** Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### METAS ANUAIS

**Art. 5º** - Em cumprimento ao §1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

**§1º** Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.

**§2º** Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**Art. 6º** - Atendendo ao disposto no §2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Art.7º** - De acordo com o §2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

## ESTADO DO PARANÁ

### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Art. 3º** - Em obediência ao §2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único.** O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Art. 9º** - O §2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo Único.** O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

**Art. 10** - Em razão do que está estabelecido no §2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 553/2014-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**Art. 11** - Conforme estabelecido no §2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

**§1º** A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

**§2º** A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**Art. 12** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único.** O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

**Art. 13** - O §2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único.** De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

**Art. 14** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

**Parágrafo Único.** O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

**Art. 15** - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único.** O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

**Art. 16** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único.** Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

## II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 17** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

**§1º** Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§2º** Na elaboração da proposta orçamentária para 2024 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 18** - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 19** - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 20** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

## IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 21** - O Orçamento para o exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, §1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 22** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único.** Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, §3º da LRF).

**Art. 23** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único.** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 24** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, §2º da LRF).

**Art. 25** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, §3º da LRF).

**§1º** Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação no exercício e do Superávit Financeiro do exercício de 2024.

**§2º** Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 26** - O Orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a R\$ 250.000,00.

**§1º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**§2º** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 27** - Fica o Poder Executivo, o Poder Legislativo e as Entidades da Administração Pública Indireta, respeitada as prescrições constitucionais autorizados a:

I - Nos termos da Lei nº 4.320/64, abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (Vinte e Cinco por Cento) do total do Orçamento de cada entidade, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de dotações;  
b) excesso de arrecadação em bases constantes.  
c) incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

II - Efetuar as trocas de grupo de destinação de recursos e de códigos de fontes no decorrer da execução do orçamento;



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

## ESTADO DO PARANÁ

III - Efetuar as alterações que exigirem transferências financeiras bancárias e contábeis entre fontes de receitas.

**Art. 28** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

II – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

III - Os Créditos adicionais abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, §1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64;

IV – Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária.

V - Superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior efetivamente apurado em balanço.

**Art. 29** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, §5º da LRF).

**Art. 30** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 31** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024, com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 32** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, §2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 33** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único.** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 34** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único.** Para efeito do disposto no art. 16, §3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, §3º da LRF).

**Art. 35** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 36** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 37** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

**Art. 38** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 39** - Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 40** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, §3º da LRF.



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

**Parágrafo Único.** Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 41** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 42** - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 43** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 44** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, §1º, II da LRF).

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 45** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, §1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

**Art. 46** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 5%, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 47** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

## ESTADO DO PARANÁ

servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 48** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 49** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, §1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único.** Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

### VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

**Art. 50** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 51** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 §3º da LRF).

**Art. 52** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, §2º da LRF).

### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

## ESTADO DO PARANÁ

apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§1º** A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§2º** Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 54** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 55** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 56** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 57** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 20 de julho de 2023.

**JOSÉ SALIM HAGGINETO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
Consolidado

24/08/2023  
Pág. 1 / 2

Município: CAMBARÁ

Exercício: 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO   | 2024               |                 |                    |                    | 2025               |                 |                    |                    | 2026               |                 |                    |                    |
|---|--------------------|-----------------|--------------------|--------------------|--------------------|-----------------|--------------------|--------------------|--------------------|-----------------|--------------------|--------------------|
|   | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x100 | %RCL (a/RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x100 | %RCL (b/RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x100 | %RCL (c/RCL) x 100 |
| Receita Total   | 99.072.201,00      | 95.243.415,69   | 14,090             | 646,99             | 108.799.750,00     | 100.768.500,51  | 14,600             | 710,51             | 112.880.760,00     | 100.768.398,50  | 14,280             | 737,17             |
| Receitas Primárias (I)  | 105.275.381,85     | 101.206.865,84  | 14,970             | 687,50             | 102.210.358,85     | 94.665.517,14   | 13,710             | 667,48             | 106.044.416,69     | 94.665.610,33   | 13,420             | 692,52             |
| Receitas Primárias Correntes                                    | 105.268.381,85     | 101.200.136,37  | 14,970             | 687,45             | 102.202.358,85     | 94.658.107,67   | 13,710             | 667,43             | 106.035.416,69     | 94.657.576,05   | 13,420             | 692,46             |
| Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria                      | 19.566.571,58      | 18.810.393,75   | 2,780              | 127,78             | 20.087.685,13      | 18.604.876,48   | 2,700              | 131,18             | 20.841.048,32      | 18.604.756,58   | 2,640              | 136,10             |
| Transferências Correntes  | 78.492.900,00      | 75.459.430,88   | 11,160             | 512,60             | 75.343.000,00      | 69.781.420,77   | 10,110             | 492,03             | 78.168.000,00      | 69.780.396,36   | 9,890              | 510,47             |
| Demais Receitas Primárias Correntes                             | 7.208.910,27       | 6.930.311,74    | 1,030              | 47,08              | 6.771.673,72       | 6.271.810,43    | 0,910              | 44,22              | 7.026.368,37       | 6.272.423,11    | 0,890              | 45,89              |
| Receitas Primárias de Capital                                   | 7.000,00           | 6.729,48        | 0,000              | 0,05               | 8.000,00           | 7.409,47        | 0,000              | 0,05               | 9.000,00           | 8.034,28        | 0,000              | 0,06               |
| Despesa Total   | 99.072.201,00      | 95.243.415,69   | 14,090             | 646,99             | 108.799.750,01     | 100.768.500,52  | 14,600             | 710,51             | 112.880.759,99     | 100.768.398,49  | 14,290             | 737,17             |
| Despesas Primárias (II)   | 94.317.451,00      | 90.672.419,72   | 13,400             | 615,94             | 104.103.763,48     | 96.419.156,69   | 13,970             | 679,85             | 108.008.673,96     | 96.419.098,34   | 13,680             | 705,35             |
| Despesas Primárias Correntes                                    | 89.618.601,93      | 86.155.164,32   | 12,730             | 585,25             | 98.525.450,56      | 91.252.616,98   | 13,220             | 643,42             | 102.221.174,23     | 91.252.610,45   | 12,940             | 667,55             |
| Pessoal e Encargos Sociais                                      | 53.909.102,68      | 51.825.709,16   | 7,670              | 352,05             | 60.672.116,58      | 56.193.495,03   | 8,140              | 396,22             | 62.947.290,97      | 56.192.903,92   | 7,970              | 411,08             |
| Outras Despesas Correntes                                       | 35.709.499,25      | 34.329.455,15   | 5,080              | 233,20             | 37.853.333,97      | 35.059.121,96   | 5,080              | 247,20             | 39.273.883,26      | 35.059.706,53   | 4,970              | 256,48             |
| Despesas Primárias de Capital                                   | 4.698.849,07       | 4.517.255,40    | 0,670              | 30,69              | 5.578.312,92       | 5.166.539,71    | 0,750              | 36,43              | 5.787.499,73       | 5.166.487,89    | 0,740              | 37,80              |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias               | 0,00               | 0,00            | 0,000              | 0,00               | 0,00               | 0,00            | 0,000              | 0,00               | 0,00               | 0,00            | 0,000              | 0,00               |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) | 10.957.930,85      | 10.534.446,12   | 0,000              | 71,56              | -1.893.404,63      | -1.753.639,55   | 0,000              | -12,36             | -1.964.257,27      | -1.753.488,01   | 0,000              | -12,83             |
| Divida Pública Consolidada (DC)                                 | 10.102.056,27      | 9.711.648,02    | 1,440              | 65,97              | 10.526.342,63      | 9.749.321,69    | 1,410              | 68,74              | 10.968.449,02      | 9.791.509,57    | 1,390              | 71,63              |
| Divida Consolidada Líquida (DCL)                                | -12.023.097,33     | -11.558.447,72  | -1,710             | -78,52             | -12.528.067,41     | -11.603.285,56  | -1,680             | -81,81             | -13.054.246,25     | -11.653.496,02  | -1,650             | -85,25             |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha                  | -11.248.780,25     | -10.814.055,23  | -1,600             | -73,46             | -11.248.780,25     | -10.418.431,28  | -1,510             | -73,46             | -11.248.780,25     | -10.041.760,62  | -1,420             | -73,46             |

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, emitido em 24/ago/2023 as 10h e 04m.

Nota :

A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

| VARIÁVEIS   | 2024           | 2025           | 2026           |
|---|----------------|----------------|----------------|
| PIB real ( crescimento % anual)   | 1,50           | 1,80           | 1,98           |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)       | 1,00           | 1,00           | 1,00           |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)  | 5,30           | 5,30           | 5,35           |
| Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação | 4,02           | 3,80           | 3,75           |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares                                    | 703.407.000,00 | 745.525.000,00 | 790.165.000,00 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

| 2024   | 2025   | 2026   |
|--------|--------|--------|
| 1,0402 | 1,0797 | 1,1202 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ  
Estado do Paraná  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
Consolidado

24/08/2023

Pág. 2 / 2

Município: CAMBARÁ

Exercício: 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

**Valor Constante**

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), pág. nº 68.

20X1

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

20X2

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

20X3

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X3 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

CAMBARÁ 24 de agosto de 2023



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2024  
Consolidado

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO   | Metas<br>Previstas<br>2022<br>(a) | % PIB  | % RCL   | Metas<br>Realizadas<br>2022<br>(b) | % PIB  | % RCL   | Variação               |                  |
|---|-----------------------------------|--------|---------|------------------------------------|--------|---------|------------------------|------------------|
|   |                                   |        |         |                                    |        |         | Valor<br>(c) = (b - a) | %<br>(c/a) x 100 |
| Receita Total   | 79.484.923,00                     | 4,231  | 116,48  | 117.790.329,20                     | 6,270  | 172,61  | 38.305.406,20          | 48,19            |
| Receitas Primárias (I)  | 68.257.113,21                     | 3,634  | 100,02  | 107.722.008,66                     | 5,734  | 157,85  | 39.464.895,45          | 57,82            |
| Despesa Total   | 79.484.923,00                     | 4,231  | 116,48  | 106.776.705,87                     | 5,684  | 156,47  | 27.291.782,87          | 34,34            |
| Despesas Primárias (II)   | 77.737.823,00                     | 4,138  | 113,92  | 105.462.353,33                     | 5,614  | 154,54  | 27.724.530,33          | 35,66            |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) | -9.480.709,79                     | -0,505 | -13,89  | 2.259.655,33                       | 0,120  | 3,31    | 11.740.365,12          | -123,83          |
| Resultado Nominal   | -7.486.245,13                     | -0,399 | -10,97  | -7.486.245,13                      | -0,399 | -10,97  | 0,00                   | 0,00             |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                 | 10.122.731,80                     | 0,539  | 14,83   | 10.122.731,80                      | 0,539  | 14,83   | 0,00                   | 0,00             |
| Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)                        | -70.325.151,76                    | -3,744 | -103,05 | -70.325.151,76                     | -3,744 | -103,05 | 0,00                   | 0,00             |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha                  | -11.289.029,65                    | -0,601 | -16,54  | -11.289.029,65                     | -0,601 | -16,54  | 0,00                   | 0,00             |

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA, emitido em 24/ago/2023 as 09h e 05m.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

R\$ 1,00

| Parâmetros                            | Valor Previsto<br>2022  | Valor Realizado<br>2022 |
|---------------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| <b>PIB Nominal</b>                    | <b>1.878.525.000,00</b> | <b>1.878.525.000,00</b> |
| <b>Receita Corrente Líquida - RCL</b> | <b>106.248.876,56</b>   | <b>93.339.201,00</b>    |

CAMBARÁ 24 de agosto de 2023



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2024  
Consolidado

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)

RS\$ 1,00

| TRIBUTO      | MODALIDADE        | SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO   | RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA |                     |                     | COMPENSAÇÃO   |
|--------------|-------------------|---|------------------------------|---------------------|---------------------|---|
|              |                   |   | 2024                         | 2025                | 2026                |   |
| IPTU         | Outros Benefícios | ISENÇÃO IGREJAS E ASSOCIAÇÕES LEI N°6/2015;ISENÇÃO PL N°5/2019 Lojas Maçônicas, PL Portadores de Doenças Gr., FAMILIA ACOL, LEI N°138/23 e n°139/23, Iseção Lei n°.1.170/2000; INCENTIVO EMPRESARIAL LEI N°1615/2015, INCENTIVO LEI N°001/2001                  | 681.165,23                   | 691.920,20          | 733.435,41          | (INSTITUIÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO / ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES / ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL  |
| ISS          | Outros Benefícios | INCENTIVO EMPRESARIAL LEI N° 1597/2014 / ISSQN DE 40% PARA 25% CONSTRUÇÃO CIVIL - REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE 40% PARA 25% PARA CÁLCULO DO ISSQN DE CONSTRUÇÃO CIVIL / ISENÇÃO DE ISSQN - LEI COMPLEMENTAR N° 051/2014, ISSQN LEI N°138/2023 E LEI N°139/2023 | 216.062,18                   | 259.140,85          | 274.689,30          | (INSTITUIÇÃO DA TAXA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES/ ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)   |
| TAXAS        | Outros Benefícios | TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS MEIS- LEI COMP.123/2006 –Art.4º;VIG. SANITÁRIA- LEI COMP.06/2015; TAXA DE LICENÇA LEI N°1.170/2015 E TX. COLETA LIXO LEI 1755/2019; ISENÇÃO PORTADORES DOENÇA LEI N°92/2019, LEI N°138/2023 E 139/2023                 | 440.569,48                   | 467.003,64          | 495.023,86          | ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL  |
| ITBI         | Outros Benefícios | ITBI CONCESSAO DE PARA EMPRESAS INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LC N°138/2023, CONCESSAO DE BENEFICIOS E INCENTIVOS PARA (ME) E DE(EPP), INDUSTRAIS, COMERCIAIS - LC 139/2023,CONCESSAO 1 TRANSFERENCIA COHAPAR-LEI N°1534/2013                        | 105.828,13                   | 112.117,81          | 118.908,47          | REVISAO DO ZONEAMENTO FISCAL E ATUALIZAÇÃO DOS FATORES DE CALCULO QUE CONSTITUEM A PLANTA DE VALORES GENERICOS; ATUALIZACAO DO CADASTRO IMOBILIARIO MUNICIPAL COM REVISAO DE AREAS EDIFICADAS E LANÇAMENTO DE IMOVEIS NAO CADASTRADOS |
| <b>TOTAL</b> |                   |   | <b>1.443.625,02</b>          | <b>1.530.182,50</b> | <b>1.622.057,04</b> |   |



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2024  
Consolidado

CAMBARÁ 24 de agosto de 2023



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA

Estado do Paraná

## Demonstrativo dos Projetos em Andamento

| Projeto<br>Atividade | Descrição                             | Unid. Medida   | Previsão |              | Execução |       | Saldo a Executar |              |
|----------------------|---------------------------------------|----------------|----------|--------------|----------|-------|------------------|--------------|
|                      |                                       |                | Qtde.    | Valor        | Qtde.    | Valor | Qtde.            | Valor        |
| 1018                 | AQUISICAO DE IMÓVEIS                  | Metros Quadra  | 1        | 250.000,00   | 0        | 0,00  | 1                | 250.000,00   |
| 1019                 | AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO CÂM     | Metros Quadra  | 1        | 315.000,00   | 0        | 0,00  | 1                | 315.000,00   |
| 1020                 | AQUISICAO DE VEICULOS ESCOLAR         | Unidade        | 1        | 14.332,50    | 0        | 0,00  | 1                | 14.332,50    |
| 1022                 | REFORMA E AMPLIAÇÃO NO HOSPITAL SA    | Metros Quadra  | 1        | 1.000,00     | 0        | 0,00  | 1                | 1.000,00     |
| 1023                 | AQUISICAO DE VEICULOS E UTILITARIOS   | Unidade        | 1        | 5.615,00     | 0        | 0,00  | 1                | 5.615,00     |
| 1024                 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO D     | Metros Quadra  | 1        | 5.250,00     | 0        | 0,00  | 1                | 5.250,00     |
| 1027                 | CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE BERG     | Metros Quadra  | 1        | 1.102,50     | 0        | 0,00  | 1                | 1.102,50     |
| 1028                 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA D     | Metros Quadra  | 1        | 1.050,00     | 0        | 0,00  | 1                | 1.050,00     |
| 1029                 | URBANIZAÇÃO DA RUA DR. GENARO RES     | Metros Quadra  | 1        | 3.307,50     | 0        | 0,00  | 1                | 3.307,50     |
| 1031                 | MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO DA ILUMI      | Metros Quadra  | 1        | 1.102,50     | 0        | 0,00  | 1                | 1.102,50     |
| 1034                 | REFORMA DA SEDE DO TIRO DE GUERRA     | Metros Quadra  | 1        | 70.000,00    | 0        | 0,00  | 1                | 70.000,00    |
| 1035                 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MAR     | Metros Quadra  | 1        | 74.255,00    | 0        | 0,00  | 1                | 74.255,00    |
| 1036                 | REFORMA AMPLIAÇÃO DE BARRACAO DE T    | Metros Quadra  | 1        | 50.000,00    | 0        | 0,00  | 1                | 50.000,00    |
| 1130                 | ASSENTAMENTO DE MEIOS FIOS E SARJET   | Metros Quadra  | 1        | 5.512,50     | 0        | 0,00  | 1                | 5.512,50     |
| 1185                 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO D     | Metros Quadra  | 1        | 5.512,50     | 0        | 0,00  | 1                | 5.512,50     |
| 1210                 | CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES         | Unidade        | 1        | 5.512,50     | 0        | 0,00  | 1                | 5.512,50     |
| 1211                 | AQUISICAO DE VEICULOS                 | Unidade        | 1        | 1.050,00     | 0        | 0,00  | 1                | 1.050,00     |
| 1224                 | POLITICA MUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDO | Unidade        | 1        | 149.300,00   | 0        | 0,00  | 1                | 149.300,00   |
| 1250                 | PAVIMENTACAO RECAPEAMENTO DE RUA      | Metros Quadra  | 1        | 865.400,00   | 0        | 0,00  | 1                | 865.400,00   |
| 1280                 | AMPLIACAO,EXTENSAO DA REDE ELETRI     | Outras Unidade | 1        | 11.025,00    | 0        | 0,00  | 1                | 11.025,00    |
| 1290                 | CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS D    | Metros Quadra  | 1        | 53.007,50    | 0        | 0,00  | 1                | 53.007,50    |
| 1310                 | CASCALHAMENTO DE ESTRADAS RURAIS      | Metros Quadra  | 1        | 6.615,00     | 0        | 0,00  | 1                | 6.615,00     |
| 1314                 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA D     | Metros Quadra  | 1        | 1.050,00     | 0        | 0,00  | 1                | 1.050,00     |
| 1330                 | CONSTRUCAO DE GALERIAS DE AGUAS PL    | Metros Quadra  | 1        | 8.000,00     | 0        | 0,00  | 1                | 8.000,00     |
| 1340                 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA D     | Metros Quadra  | 1        | 11.025,00    | 0        | 0,00  | 1                | 11.025,00    |
| 1430                 | AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA MEI    | Outras Unidade | 1        | 11.025,00    | 0        | 0,00  | 1                | 11.025,00    |
| 1445                 | AQUISICAO DE MAQUINARIOS              | Unidade        | 1        | 10.000,00    | 0        | 0,00  | 1                | 10.000,00    |
| 1471                 | CONSTRUCAO DE MINI ARENAS ESPORTI     | Metros Quadra  | 1        | 4.410,00     | 0        | 0,00  | 1                | 4.410,00     |
| 1480                 | CONSTRUCAO AMPLIAÇÃO REFORMA DE B     | Metros Quadra  | 1        | 50.000,00    | 0        | 0,00  | 1                | 50.000,00    |
| 1500                 | OBRAS PUBLICAS                        | Metros Quadra  | 1        | 102.347,50   | 0        | 0,00  | 1                | 102.347,50   |
| 1510                 | CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO D     | Metros Quadra  | 1        | 30.000,00    | 0        | 0,00  | 1                | 30.000,00    |
| 1511                 | REFORMA CENTRO DE EDUCACAO INFAN      | Metros Quadra  | 1        | 15.750,00    | 0        | 0,00  | 1                | 15.750,00    |
| 1530                 | CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA D     | Metros Quadra  | 1        | 27.000,00    | 0        | 0,00  | 1                | 27.000,00    |
| 2001                 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISL      | Outras Unidade | 1        | 3.570.000,00 | 0        | 0,00  | 1                | 3.570.000,00 |
| 2002                 | MANUTENCAOTIRO DE GUERRA              | Outras Unidade | 1        | 38.750,00    | 0        | 0,00  | 1                | 38.750,00    |
| 2003                 | MANUTENCAO DEPTO DE COMPRAS E LI      | Outras Unidade | 1        | 540.325,00   | 0        | 0,00  | 1                | 540.325,00   |
| 2004                 | MANUTENCAO EJA - FUNDEB               | Pessoas        | 1        | 106.700,00   | 0        | 0,00  | 1                | 106.700,00   |
| 2005                 | MANUTENCAO ED. INF. PRE ESCOLA - FUN  | Pessoas        | 1        | 353.650,00   | 0        | 0,00  | 1                | 353.650,00   |
| 2006                 | MANUT. ED. INFANTIL CRECHE - FUNDEB   | Pessoas        | 1        | 561.300,00   | 0        | 0,00  | 1                | 561.300,00   |
| 2007                 | MANUT. ED. ESPECIAL - FUNDEB          | Pessoas        | 1        | 329.200,00   | 0        | 0,00  | 1                | 329.200,00   |
| 2008                 | MANUT. ED. INFANTIL - OUTROS RECURSO  | Pessoas        | 1        | 1.941.159,50 | 0        | 0,00  | 1                | 1.941.159,50 |
| 2009                 | MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR         | Pessoas        | 1        | 322.390,63   | 0        | 0,00  | 1                | 322.390,63   |
| 2010                 | MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE T       | Outras Unidade | 1        | 423.150,00   | 0        | 0,00  | 1                | 423.150,00   |
| 2011                 | MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - PNA      | Pessoas        | 1        | 1.060.443,76 | 0        | 0,00  | 1                | 1.060.443,76 |

| Projeto<br>Atividade | Descrição                            | Unid. Medida   | Previsão |               | Execução |       | Saldo a Executar |               |
|----------------------|--------------------------------------|----------------|----------|---------------|----------|-------|------------------|---------------|
|                      |                                      |                | Qtde.    | Valor         | Qtde.    | Valor | Qtde.            | Valor         |
| 2012                 | ATENCAO BASICA DA SAUDE              | Pessoas        | 1        | 14.846.857,74 | 0        | 0,00  | 1                | 14.846.857,74 |
| 2013                 | PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA            | Pessoas        | 1        | 406.500,00    | 0        | 0,00  | 1                | 406.500,00    |
| 2014                 | AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE        | Pessoas        | 1        | 267.890,00    | 0        | 0,00  | 1                | 267.890,00    |
| 2015                 | SAUDE BUCAL                          | Pessoas        | 1        | 102.400,00    | 0        | 0,00  | 1                | 102.400,00    |
| 2016                 | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO H      | Metros Quadra  | 1        | 143.350,00    | 0        | 0,00  | 1                | 143.350,00    |
| 2017                 | MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPL     | Pessoas        | 1        | 221.100,00    | 0        | 0,00  | 1                | 221.100,00    |
| 2018                 | VIGILANCIA SANITARIA E PROMOCAO DA S | Pessoas        | 1        | 290.900,00    | 0        | 0,00  | 1                | 290.900,00    |
| 2019                 | MANUTENCAO DO CISNORPI               | Pessoas        | 1        | 825.203,51    | 0        | 0,00  | 1                | 825.203,51    |
| 2021                 | MANUTENCAO DO CISNORPI-SAMU          | Pessoas        | 1        | 619.300,00    | 0        | 0,00  | 1                | 619.300,00    |
| 2022                 | REPASSE FINANCEIRO A SANTA CASA DE M | Pessoas        | 1        | 600.000,00    | 0        | 0,00  | 1                | 600.000,00    |
| 2023                 | ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA      | Pessoas        | 1        | 701.400,00    | 0        | 0,00  | 1                | 701.400,00    |
| 2024                 | GESTAO DO SUS                        | Pessoas        | 1        | 500,00        | 0        | 0,00  | 1                | 500,00        |
| 2025                 | INVESTIMENTOS NA REDE DE SAUDE       | Pessoas        | 1        | 1.050,00      | 0        | 0,00  | 1                | 1.050,00      |
| 2026                 | MANUTENCAO DEPARTAMENTO TURISMO      | Outras Unidade | 1        | 39.158,75     | 0        | 0,00  | 1                | 39.158,75     |
| 2027                 | MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE OBRAS     | Outras Unidade | 1        | 838.568,34    | 0        | 0,00  | 1                | 838.568,34    |
| 2028                 | MANUTENCAO DEPARTAMENTO RODOVI       | Outras Unidade | 1        | 698.744,25    | 0        | 0,00  | 1                | 698.744,25    |
| 2029                 | MANUTENCAO DEPARTAMENTO PLANEJ       | Outras Unidade | 1        | 348.532,27    | 0        | 0,00  | 1                | 348.532,27    |
| 2030                 | MANUTENCAO DA PROCURADORIA JURI      | Outras Unidade | 1        | 681.832,50    | 0        | 0,00  | 1                | 681.832,50    |
| 2031                 | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE T      | Outras Unidade | 1        | 24.100,00     | 0        | 0,00  | 1                | 24.100,00     |
| 2032                 | MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL           | Outras Unidade | 1        | 1.328.117,62  | 0        | 0,00  | 1                | 1.328.117,62  |
| 2035                 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE D   | Outras Unidade | 1        | 4.725,00      | 0        | 0,00  | 1                | 4.725,00      |
| 2036                 | MANUTENCAO DO CONSORCIO PARANA S     | Pessoas        | 1        | 220.000,00    | 0        | 0,00  | 1                | 220.000,00    |
| 2037                 | MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O CO     | Pessoas        | 1        | 4.200,00      | 0        | 0,00  | 1                | 4.200,00      |
| 2038                 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO T   | Pessoas        | 1        | 11.430,00     | 0        | 0,00  | 1                | 11.430,00     |
| 2039                 | MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE INDÚ      | Pessoas        | 1        | 485.506,09    | 0        | 0,00  | 1                | 485.506,09    |
| 2040                 | MANUTENCAO DEPARTAMENTO DA SAU       | Outras Unidade | 1        | 197.200,00    | 0        | 0,00  | 1                | 197.200,00    |
| 2041                 | MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DO E   | Pessoas        | 1        | 0,00          | 0        | 0,00  | 1                | 0,00          |
| 2044                 | Manutenção da ATURNORPI              | Outras Unidade | 1        | 12.000,00     | 0        | 0,00  | 1                | 12.000,00     |
| 2046                 | OFERTAS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS      | Pessoas        | 1        | 954.800,00    | 0        | 0,00  | 1                | 954.800,00    |
| 2047                 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE AÇÕES DE A   | Pessoas        | 1        | 243.800,00    | 0        | 0,00  | 1                | 243.800,00    |
| 2048                 | PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA          | Pessoas        | 1        | 7.150,00      | 0        | 0,00  | 1                | 7.150,00      |
| 2049                 | FUNDO GARANTIDOR.                    | Outras Unidade | 1        | 50.000,00     | 0        | 0,00  | 1                | 50.000,00     |
| 2051                 | EXPOCIA                              | Outras Unidade | 1        | 535.500,00    | 0        | 0,00  | 1                | 535.500,00    |
| 2052                 | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE T      | Pessoas        | 1        | 75.100,00     | 0        | 0,00  | 1                | 75.100,00     |
| 2053                 | OUIDORIA DA REDE MUNICIPAL DE SAUD   | Pessoas        | 1        | 15.000,00     | 0        | 0,00  | 1                | 15.000,00     |
| 2054                 | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE P      | Outras Unidade | 1        | 24.100,00     | 0        | 0,00  | 1                | 24.100,00     |
| 2055                 | MANUTENÇÃO ASSOCIACAO NOSSA SEN      | Pessoas        | 1        | 126.000,00    | 0        | 0,00  | 1                | 126.000,00    |
| 2061                 | MANUTENÇÃO DO DEPART. MUNIC.PROT     | Outras Unidade | 1        | 94.731,00     | 0        | 0,00  | 1                | 94.731,00     |
| 2070                 | MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO ADM       | Outras Unidade | 1        | 3.335.050,00  | 0        | 0,00  | 1                | 3.335.050,00  |
| 2071                 | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE C      | Outras Unidade | 1        | 82.100,00     | 0        | 0,00  | 1                | 82.100,00     |
| 2072                 | MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE MAN       | Outras Unidade | 1        | 57.100,00     | 0        | 0,00  | 1                | 57.100,00     |
| 2080                 | MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE R      | Outras Unidade | 1        | 580.563,21    | 0        | 0,00  | 1                | 580.563,21    |
| 2090                 | MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL F      | Pessoas        | 1        | 12.009.800,00 | 0        | 0,00  | 1                | 12.009.800,00 |
| 2100                 | MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL O      | Outras Unidade | 1        | 6.456.697,65  | 0        | 0,00  | 1                | 6.456.697,65  |
| 2130                 | MANUTENCAO DEPARTAMENTO ESPORTE E    | Pessoas        | 1        | 863.670,00    | 0        | 0,00  | 1                | 863.670,00    |
| 2137                 | ADM. GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDEN  | Outras Unidade | 1        | 371.051,00    | 0        | 0,00  | 1                | 371.051,00    |
| 2138                 | PAGAMENTO DE BENEFICIOS PREVIDENC    | Outras Unidade | 1        | 10.475.955,00 | 0        | 0,00  | 1                | 10.475.955,00 |
| 2140                 | MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO FIN       | Outras Unidade | 1        | 397.050,00    | 0        | 0,00  | 1                | 397.050,00    |

| Projeto<br>Atividade | Descrição                           | Unid. Medida   | Previsão   |                      | Execução |             | Saldo a Executar |                      |
|----------------------|-------------------------------------|----------------|------------|----------------------|----------|-------------|------------------|----------------------|
|                      |                                     |                | Qtde.      | Valor                | Qtde.    | Valor       | Qtde.            | Valor                |
| 2140                 | PAGAMENTO DE PASEP                  | Outras Unidade | 1          | 297.675,00           | 0        | 0,00        | 1                | 297.675,00           |
| 2150                 | MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE C     | Outras Unidade | 1          | 532.450,00           | 0        | 0,00        | 1                | 532.450,00           |
| 2170                 | MANUTENCAO DA ASSESSORIA JURIDICA D | Outras Unidade | 1          | 805.900,00           | 0        | 0,00        | 1                | 805.900,00           |
| 2210                 | MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE C     | Pessoas        | 1          | 774.125,50           | 0        | 0,00        | 1                | 774.125,50           |
| 2250                 | MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE AGRI     | Pessoas        | 1          | 1.903.400,00         | 0        | 0,00        | 1                | 1.903.400,00         |
| 2270                 | MANTENCAO DEPARTAMENTO DO MEIO A    | Outras Unidade | 1          | 598.953,57           | 0        | 0,00        | 1                | 598.953,57           |
| 2350                 | MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DOS S    | Outras Unidade | 1          | 8.357.971,54         | 0        | 0,00        | 1                | 8.357.971,54         |
| 2470                 | MANUTENCAO ASILO SAO VICENTE DE PA  | Pessoas        | 1          | 134.259,93           | 0        | 0,00        | 1                | 134.259,93           |
| 2480                 | MANUTENCAO DA APAE                  | Pessoas        | 1          | 5.000,00             | 0        | 0,00        | 1                | 5.000,00             |
| 2490                 | MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE A     | pessoal        | 1          | 1.689.300,72         | 0        | 0,00        | 1                | 1.689.300,72         |
| 2500                 | MANUTENÇÃO DO CAESC IGNEZ PANICHI H | Pessoas        | 1          | 33.919,28            | 0        | 0,00        | 1                | 33.919,28            |
| 2510                 | MANUTENÇÃO DO CAESC SÃO JOSÉ        | Pessoas        | 1          | 46.150,00            | 0        | 0,00        | 1                | 46.150,00            |
| 2530                 | MANUTENCAO DO CEMEA                 | Pessoas        | 1          | 10.000,00            | 0        | 0,00        | 1                | 10.000,00            |
| 2560                 | MANUTENCAO DA GUARDA MUNICIPAL      | Outras Unidade | 1          | 2.389.400,00         | 0        | 0,00        | 1                | 2.389.400,00         |
| 2580                 | MANUTENCAO DO CRAS                  | Pessoas        | 1          | 69.926,00            | 0        | 0,00        | 1                | 69.926,00            |
| 2590                 | MANUTENCAO DO CREAS                 | Pessoas        | 1          | 56.650,00            | 0        | 0,00        | 1                | 56.650,00            |
| 2610                 | MANUTENCAO IGD - PBF                | Pessoas        | 1          | 43.418,74            | 0        | 0,00        | 1                | 43.418,74            |
| 2620                 | MANUTENCAO IGD-SUAS                 | Pessoas        | 1          | 28.150,00            | 0        | 0,00        | 1                | 28.150,00            |
| 2660                 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS   | Pessoas        | 1          | 400,00               | 0        | 0,00        | 1                | 400,00               |
| 3001                 | PAGAMENTO DE PRECATORIOS            | Outras Unidade | 1          | 1.000.000,00         | 0        | 0,00        | 1                | 1.000.000,00         |
| 3002                 | PAGAMENTO DE PASEP                  | Outras Unidade | 1          | 1.014.100,00         | 0        | 0,00        | 1                | 1.014.100,00         |
| 3003                 | AMORTIZACAO DA DIVIDA PUBLICA       | Outras Unidade | 1          | 2.455.000,00         | 0        | 0,00        | 1                | 2.455.000,00         |
| 6030                 | ASSISTENCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE | Pessoas        | 1          | 219.700,00           | 0        | 0,00        | 1                | 219.700,00           |
| 6032                 | MANUT FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO D  | Pessoas        | 1          | 71.890,40            | 0        | 0,00        | 1                | 71.890,40            |
| 6040                 | CASA LAR                            | Pessoas        | 1          | 91.300,00            | 0        | 0,00        | 1                | 91.300,00            |
| 9999                 | RESERVA DE CONTINGENCIA             | Outras Unidade | 1          | 328.230,00           | 0        | 0,00        | 1                | 328.230,00           |
| 9999                 | RESERVA DE CONTINGENCIA             | Outras Unidade | 1          | 4.026.520,00         | 0        | 0,00        | 1                | 4.026.520,00         |
| <b>Total:</b>        |                                     |                | <b>119</b> | <b>99.072.201,00</b> | <b>0</b> | <b>0,00</b> | <b>119</b>       | <b>99.072.201,00</b> |



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2024  
Consolidado

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R\$ 1,00

| <b>Identificação dos Riscos</b>       | <b>Valor</b> | <b>Providência</b>   | <b>Valor</b>      |
|---------------------------------------|--------------|--|-------------------|
| <b>Demais Riscos Fiscais Passivos</b> |              |  |                   |
| Outros Passivos Contingentes          | 0,00         | Abertura de Credito Adicional a partir da Reserva de Contingencias | 328.230,00        |
| <b>SUB-TOTAL</b>                      | <b>0,00</b>  | <b>SUB-TOTAL</b>   | <b>328.230,00</b> |
| <b>TOTAL</b>                          | <b>0,00</b>  | <b>TOTAL</b>   | <b>328.230,00</b> |

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA, emitido em 24/ago/2023 as 09h e 57m.